PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.216, de 09 de dezembro de 1992

SUMULA: Altera a redação do artigo 2º. da Lei n. 2.115, de 24 de agosto de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O artigo 2º. da Lei n. 2.115, de 24 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) - conservar a área já edificada de 100,00 m2, devendo edificar em seu complemento mais 200,00 m2, no prazo de 06 (seis) meses;

b)......"

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 13/12/92
Funcionária

LEI N. 2.216, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Altera a redação d artigo 2o. da Lei n. 2.115 d 24 de agosto de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAI DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. O artigo 2o. da Lei n. 2.115, de 24 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o. A donatária se compromete a:

a) conservar a área já edificada, de 100,00 m2, devendo edificar em seu complemento mais 200,00 m2, no prazo de 06 (seis) meses;

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 939

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 13 / 12 / 1992

FUNCIONARIO